

ANO 2006

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE .. Projeto de Lei nº 17/2006

OBJETO .. Dispõe sobre criação de ação na Lei 3541/2005 - Plano Pluri-
anual 2006/2009 no valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) e ...

abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e
quatro mil reais) na Lei Orçamentária Anual na forma que especifica e dá out
Apresentado em sessão do dia 23/02/2006 providênc

Autoria .. Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº

Lei nº Reduzido



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de fevereiro de 2006.
OEP/139/2006/na.

SISCAM

Senhor Presidente:

Vimos pelo presente, solicitar a Vossa Excelência a **retirada do Projeto de Lei nº 17/2006, em virtude de efetuar desmembramento no mesmo.**

Atenciosamente.


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 11207/2006
DATA: 23/02/2006 HORA: 16:41:29
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS:: OEP/139/2006/NA ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS - RETIRADA PL 17/2006
RESP: LIDIANE APARECIDA DE SOUZA

Exmo. Sr.
Celso Teixeira Romero
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

"Deus Seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 17/2006

Dispõe sobre a criação de ação na Lei nº 3541/2005 - Plano Plurianual 2006/2009 no valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) e abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) na Lei Orçamentária na forma que especifica e dá outras providências.

MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO

O presente Projeto de Lei nº 17/2006 visa a criar a Ação 2375 – aquisição de equipamentos e materiais permanentes – na lei nº 3541/2005 que estabelece o Plano Plurianual do município para o período 2006 a 2009, altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como autoriza a abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária Anual no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) no âmbito da Câmara Municipal.

Vê-se, portanto, que a proposta versa sobre matéria orçamentária e, assim, o projeto deve ser analisado quanto à regularidade frente à Constituição Federal e legislação infraconstitucional.

Vejamos:

I) DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Sobre os orçamentos municipais, importa esclarecer que

“a Constituição Federal de 1988 institucionalizou um verdadeiro sistema orçamentário ao prever a edição de uma lei do plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e a lei do orçamento anual, todas atos normativos que, de forma hierarquizada, se interligam com o objetivo de dotar o setor público de um processo de planejamento orçamentário que espelhe um plano de governo racional a longo, médio e curto prazos (CF, arts. 165 e 166).

O sistema orçamentário municipal deve acompanhar esses preceitos constitucionais, bem como as normas gerais previstas em lei complementar federal, que disporá sobre finanças públicas, notadamente sobre exercício financeiro, vigência, prazos, elaboração e organização do plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual, nos termos do art. 24, I e II, e §1º, c/c os arts. 163, I, e 165, §9º, da CF.

Dessa forma, a competência da União sobre Direito Financeiro e orçamento limita-se à edição de normas gerais, cabendo aos Estados, Distrito Federal e Municípios a normatização específica sobre a matéria.

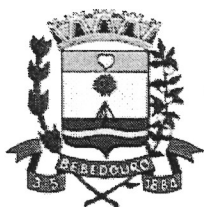
Observe-se que, enquanto não for editada a nova lei complementar federal, permanece em vigor a Lei federal 4.320, de 17.03.64, no que não conflitar com disposições constitucionais vigentes”.

(Hely Lopes Meirelles, Direito Municipal Brasileiro, 9ª edição, Malheiros, pág. 206)

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

A transcrição do texto acima serve para demonstrar que cada ente da federação, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, tem competência para legislar sobre matéria orçamentária, desde que seguindo os princípios expressos na Constituição Federal e Lei nº 4320/64. Neste sentido, o art. 11, II, da Lei Orgânica do município assim dispõe:

Art. 11 – Compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem-estar da população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

.....
II – elaborar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, prevendo a receita e fixando a despesa, com base em planejamento adequado;

Desta forma, diante dos argumentos lançados acima, não se observa nenhum desrespeito à autonomia federativa vez que não houve invasão na esfera de competência.

O objeto do presente projeto é afeto às atribuições do município.

Regular quanto à competência.

II) DA INICIATIVA – COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO PREFEITO MUNICIPAL

O art. 165 da Constituição Federal não deixa dúvidas:

Art. 165 – Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I – o plano plurianual;

II – as diretrizes orçamentárias;

III – os orçamentos anuais.

Apenas para complementar, vale citar mais uma vez as lições do Prof. Hely:

O projeto de lei de orçamento, de iniciativa do prefeito, é o documento que, de forma articulada, estima a receita e fixa o montante da despesa, podendo, ainda, conter disposições que autorizem a abertura de créditos suplementares e operações de crédito por antecipação de receita, nos termos do art. 165, §8º, da CF. O conteúdo do projeto não deve discrepar do que as normas gerais de Direito Financeiro, a lei de diretrizes orçamentárias e o plano plurianual prescrevem para a lei do orçamento, na qual, ao fim do processo legislativo, deverá transformar-se.
(ob.cit. pág. 209)

A competência para iniciar a tramitação do projeto de leis de natureza orçamentária é, indiscutivelmente, do prefeito municipal, assim como também o é a iniciativa de toda modificação na lei já aprovada.

Regular quanto à iniciativa.

III) DO VEÍCULO NORMATIVO UTILIZADO

Sempre consultando a Lei Orgânica do Município, verifica-se que projeto de lei que visa a criar Ação no Plano Plurianual, alterar a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como autorizar a abertura de crédito adicional especial é ordinário e não demanda maiores esclarecimentos, havendo de tramitar segundo esta característica, vez que não se encontra elencada no rol de matérias que exigem a tramitação especial (lei complementar).

“Deus Seja Louvado”



RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

IV) DA CONCLUSÃO COM SUGESTÃO DE EMENDA

Como visto, o presente projeto visa a criar Ação na Lei que estabelece as diretrizes e metas da Administração municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, 2006 a 2009. A alteração tem por objetivo criar uma Ação administrativa no âmbito da Câmara Municipal que permita a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, ação esta não prevista no Plano Plurianual em vigor. Há a criação de uma Ação com estimativa de despesas suportada, aliás, pela anulação parcial de outras despesas decorrentes de outras Ações, tudo no mesmo valor. Este é o teor do **art. 1º** do Projeto e nenhum reparo existe para fazer.

Ocorre que, no **art. 2º** pretende a autorização de abertura de crédito adicional especial à Lei Orçamentária Anual no sentido de criar uma dotação no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) através da anulação de outra dotação. Não bastasse, no **art. 3º** busca-se a alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

É de se lembrar que as leis orçamentárias guardam entre si relação, pois uma premissa de outra, do geral para o específico, das metas amplas (plurianual), às metas próximas (lei de diretrizes orçamentárias), até a lei que regerá as receitas e despesas no ano (lei orçamentária anual), mas tratam de objetos diversos.

Porém, na hipótese, o mesmo Projeto busca simultaneamente a alteração de três textos legais.

Ora, essa técnica não segue o raciocínio trazido pela Lei de Introdução ao Código Civil que, embora preceda o Código Civil, é um texto que traz as regras de interpretação das leis e que, em seu art. 2º, estabelece que a lei vigorará até que outra a revogue ou a modifique. A premissa então é: a lei anterior e a posterior devem, forçosamente, tratar da mesma matéria. Este é também o teor do art. 7º da lei Complementar 95/98 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. Veja-se:

Art. 7º - O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

I – excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto;

II – a lei não conterá matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão;

III – o âmbito de aplicação da lei será estabelecido de forma tão específica quanto o possibilite o conhecimento técnico ou científico da área respectiva;

IV – o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

No caso, o mesmo projeto pretende alterar três textos legais. São três objetos diversos que não podem ser alterados simultaneamente. Como a alteração deve seguir do amplo para o específico, importa considerar que o presente projeto deve apenas cuidar de modificar o Plano Plurianual e, se aprovado, buscar as modificações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, só então, a Lei orçamentária Anual.

Desta forma, para que o projeto tenha tramitação regular, necessária a apresentação de emenda para modificar a redação da ementa e retirar do seu texto os art. 2º e 3º, renumerando-se os demais. A modificação da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a abertura de crédito adicional especial devem ser feitas em projetos independentes.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Feitas as alterações acima sugeridas, com a emenda supressiva e adequação da ementa, o projeto passa a ser regular, se coadunando às disposições legais existentes no ordenamento jurídico.

Ressalta-se que o teor desta manifestação é extensivo na hipótese de apresentação dos projetos de modificação da LDO e abertura de crédito adicional especial, podendo ser aproveitado nestas condições.

Salvo melhor juízo, é o que me parece ser.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 22 de fevereiro de 2006.

FERNANDO GALVÃO MOURA
Assistente Jurídico – OAB/SP 141.129



“Deus Seja Louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de fevereiro de 2006.
OEP/128/2006/na

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência especial, ainda nesta Sessão**, o projeto de Lei que dispõe sobre criação de ação na Lei nº 3541/2005 – Plano Plurianual 2006/2009 no valor de R\$96.000,00 (noventa e seis mil reais) e abertura de crédito adicional especial no valor de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais) na Lei Orçamentária Anual na forma que especifica e dá outras providências.

O projeto visa atender as necessidades do Legislativo, pois quando da elaboração, as metas e prioridades para o PPA/LDO, deixaram de constar a inclusão da referida ação.

Cordialmente.


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 11194/2006
DATA: 21/02/2006 HORA: 11:46:56 47
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS.: OEP/128/2006/NA-ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI
RESP: IDESIA MAGALHAES 

Exmo. Sr.
Celso Teixeira Romero
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

RETIRADO PELO AUTOR

PROJETO DE LEI Nº. 17 /2006

Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

Em 23 / 02 / 06

Dispõe sobre criação de ação na Lei nº 3541/2005 - Plano Plurianual 2006/2009 no valor de R\$96.000,00 (noventa e seis mil reais) e abertura de crédito adicional especial no valor de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais) na Lei Orçamentária Anual na forma que especifica e dá outras providências.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada na Lei nº 3541, de 15 de Dezembro de 2.005 - Plano Plurianual, a **Ação 2375 – Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes**, e para cobrir essa ação ficam anuladas as ações **2281 e 2283** nos valores especificados, nos quadros abaixo:

ACRÉSCIMO

Programa: 7005 – Processo Legislativo

Objetivo: Melhores condições nas estruturas físicas (ampliação – equipamentos/instalações. Operacional – segurança no ambiente de trabalho; cursos/reciclagem – vereadores/servidores. Agilidade e competência nas atividades legislativas.

Órgão Responsável Principal; 01.01.00 – Câmara Municipal de Bebedouro

Indicadores:

	<u>Índice Recente</u>	<u>Índice</u>	<u>Final</u>	<u>PPA</u>
<u>Índice Futuro LDO</u>				
Nº. sessões transm via Internet	39%	100%	60%	
Nº. frequência nas sessões ordin	20%	100%	40%	
Nº. serv./vereadores que real cursos	20%	100%	25%	
Nº. furtos/prej. Ocasión por terceiros	2	0	0	

Ação: 2375 – Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes Diversos

Função: 01- Legislativa

Subfunção: 122 – Administração Geral

Órgão Executor: Câmara Municipal de Bebedouro

Valor 2006 – R\$24 (Despesas de Capital)

Valor PPA 2006-2009=R\$96 (Despesas de Capital)



ANULAÇÃO

Programa: 7005 – Processo Legislativo

Objetivo: Melhores condições nas estruturas físicas (ampliação – equipamentos/instalações. Operacional – segurança no ambiente de trabalho; cursos/reciclagem – vereadores/servidores. Agilidade e competência nas atividades legislativas.

Órgão Responsável Principal; 01.01.00 – Câmara Municipal de Bebedouro

Indicadores:	Índice Recente	Índice	Final	PPA
---------------------	-----------------------	---------------	--------------	------------

Índice Futuro LDO

Nº. sessões transm via Internet	39%	100%	60%
Nº. frequência nas sessões ordin	20%	100%	40%
Nº. serv./vereadores que real cursos	20%	100%	25%
Nº. furtos/prej. Ocasion por terceiros	2	0	0

Ação: 2283 –Ampliação no Sistema de Som e Vídeo

Função: 01- Legislativa

Subfunção: 122 – Administração Geral

Órgão Executor: Câmara Municipal de Bebedouro

Valor 2006 – R\$16 (Despesas de Capital)

Valor PPA 2006 – 2009 – R\$64 (Despesas de Capital)

ANULAÇÃO

Programa: 7005 – Processo Legislativo

Objetivo: Melhores condições nas estruturas físicas (ampliação – equipamentos/instalações. Operacional – segurança no ambiente de trabalho; cursos/reciclagem – vereadores/servidores. Agilidade e competência nas atividades legislativas.

Órgão Responsável Principal; 01.01.00 – Câmara Municipal de Bebedouro

Indicadores:	Índice Recente	Índice	Final	PPA
---------------------	-----------------------	---------------	--------------	------------

Índice Futuro LDO

Nº. sessões transm via Internet	39%	100%	60%
Nº. frequência nas sessões ordin	20%	100%	40%
Nº. serv./vereadores que real cursos	20%	100%	25%
Nº. furtos/prej. Ocasion por terceiros	2	0	0

Ação: 2281 – Ampliação no Sistema de Informática

Função: 01- Legislativa

Subfunção: 122 – Administração Geral

Órgão Executor: Câmara Municipal de Bebedouro

Valor 2006 – R\$8 (Despesas de Capital)

Valor PPA 2006 – 2009 – R\$32 (Despesas de Capital)





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Art. 2º Para executar a ação neste exercício fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito adicional especial no valor de R\$24.000,00 (Vinte e quatro mil reais), e para utilização do recurso será criada a dotação nº **010100.01.122.7005.2-375-4.4.90.01 – Investimentos**, e para cobrir as despesas com referida dotação ficam anuladas as dotações do Orçamento:

010100.01.122.7005.2-281-4.4.90.01 Investimentos

R\$ 8.000,00

010100.01.122.7005.2-283-4.4.90.01 - Investimentos

R\$16.000,00

FUNCIONAL	PROGRAMAÇÃO	PROGRAMA E AÇÃO	ES F	VALOR	GRUPO DESPESA	DE	MD FT	VALOR
01.122	7005.2-281	Ampliação no Sistema de Informática	F	8.000,00	4.4 Investimentos		90 01	8.000,00
01.122	7005.2-283	Ampliação no Sistema de Som e Vídeo	F	16.000,00	4.4 Investimentos		90 01	16.000,00
01.122	7005.2-375	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes Diversos	F	24.000,00	4.4 Investimentos		90 01	24.000,00

Art. 3º Fica também considerada alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO em decorrência do disposto neste artigo e nos anteriores

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignada no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 20 de fevereiro de 2006.


Hélio de Almeida Bastos
PREFEITO MUNICIPAL

